



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 001/2020

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência *em exercício* do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### EXPEDIENTE

Não houve matéria.

#### OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

#### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATOR: OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 002/2020. **TC/004568/2018 – ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2018) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI.** Responsável: Márcio Willian Maia Alencar – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e *outro* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da peça 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 04 e 05), a informação sobre análise de contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 14 a 18), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 28 e 29), as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 19 e fls. 01/04 da peça 30, a sustentação oral do Advogado



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** do procedimento relativo à análise do **Processo Seletivo (Edital nº 001/2018) da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí-PI**, sob a responsabilidade do Sr. **Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito Municipal)**, na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **300 UFR-PI (art. 79, VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09)**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), por compreender que as providências adotadas pelo Gestor não foram suficientes para sanar as irregularidades identificadas nas Informações (peças 04, 14 e 29) da Divisão de Registro de Atos-DRA. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 003/2020. **TC/007166/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: João da Cruz Rosal da Luz. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro – (Procuração: fl. 13 da peça 22). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 005/2020. **TC/007175/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Gilberto José de Melo. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: fl. 02 da peça 28). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 25, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 006/2020. **TC/006094/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-SAAE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** Responsável: Erlando Araújo Silva – Diretor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/06 da peça 02, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 13, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 009/2020. **TC/006027/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-FUNDESPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** **Dados Complementares:** OUTROS RESPONSÁVEIS - Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho –



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Diretor de Desportos; Paulo Walber de Oliveira Santos Junior – Coordenador de Estruturas Interior; Júlio César de Araújo - Professor SL-I; Carlos Antônio Saldanha do Nascimento – Presidente da Liga Parnaibana de Desportos; João Batista dos Santos Filho – Presidente do Parnahyba Sport Club; Warton Matias Lacerda e Oliveira – Presidente da Associação Esportiva de Altos. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Júlio César de Araújo – fl. 13 da peça 60; Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho – fl. 14 da peça 60. Sem procuração nos autos: Paulo Walber de Oliveira Santos Junior); Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) – (Substabelecimento com reservas de poderes: Paulo Walber de Oliveira Santos Junior). Processo(s) apensado(s): **TC/012375/2017** – Auditoria Concomitante na Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI, exercício financeiro de 2017 (Responsável: Paulo César de Sousa Martins – Presidente. Advogados: Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros, com Procuração/Presidente à fl. 02 da peça 21. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 378/2018, à peça 26). **QUANTO À GESTÃO DO SR. VICENTE DE SOUSA SOBRINHO:** Presidente (01/01 a 12/03/2017). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros - (Procuração: fl. 08 da peça 59); Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) – (Sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/44 da peça 29, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/21 da peça 63, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 65 e fls. 01/05 da peça 77, a sustentação oral do Advogado Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759), que requereu o prazo legal para juntada de instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/20 da peça 80, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Vicente de Sousa Sobrinho (Presidente)**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **encaminhamento** de cópias da Decisão e do Parecer Ministerial aos interessados. **QUANTO À GESTÃO DO SR. PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS:** Presidente (13/03 a 31/12/2017). Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: fl. 12 da peça 60); Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) - (Substabelecimento com reservas de poderes: fl. 02 da peça 69). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/44 da peça 29, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/21 da peça 63, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 65 e fls. 01/05 da peça 77, as sustentações orais do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e do Gestor Paulo César de Sousa Martins, que se reportaram às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/20 da peça 80, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Paulo César de Sousa Martins (Presidente)**, no valor correspondente a **700 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **instauração de Tomada de Contas Especial** dos recursos repassados, ante a ausência de prestação de contas, referentes aos: I. Contrato de Patrocínio nº 90/2016, junto a Liga Parnaibana de Desportos (CNPJ 06.984.009/0001-60), no valor de R\$ 150.000,00; II. Contrato de Patrocínio nº 19/2017, junto ao Parnahyba Sport Club, (CNPJ 06.552.376/0001-95), no valor de R\$ 150.000,00; III. Contrato de Patrocínio nº 18/2017, junto a Associação Esportiva de Altos (CNPJ 18.599.067/0001-50) - Segunda Parcela. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **encaminhamento** de cópias da Decisão e do Parecer Ministerial aos interessados. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 011/2020. **TC/005159/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE TERESINA-SEMCOM (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**. Responsável: Salomão Pereira Sobrinho – Secretário. Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) – (Procuração: fl. 28 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/15 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 25, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação** (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) à Secretaria Municipal de Comunicação Social de Teresina - SEMCOM que doravante realize um melhor planejamento orçamentário, tendo em vista que a previsão orçamentária dos créditos que cobrirão as despesas realizadas no exercício financeiro é etapa indispensável para uma eficiente gestão dos recursos públicos, conforme item 2.1.3.1 do Parecer Ministerial (peça 25). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação** (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) à Secretaria Municipal de Comunicação Social de Teresina – SEMCOM que inclua nas minutas de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

contratos de publicidade e propaganda doravante editados cláusulas que reforcem a obrigação legal da contratada apresentar à contratante o relatório de checagem de veiculação ou que demonstre a impossibilidade de obtê-lo, com base no art. 15 da Lei nº 12.232/2010 e conforme itens 2.1.2.1 e 2.1.3.2 do Parecer Ministerial (peça 25). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação** (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) à Secretaria Municipal de Comunicação Social de Teresina - SEMCOM que providencie a realização de estudos e que implemente, ainda que por amostragem, e sob a ótica da relação custo/benefício, procedimentos de controle que possam atuar na prevenção de fraudes na prestação de serviços por veículos não monitorados por meio de relatório de checagem. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 014/2020. TC/002120/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Objeto: Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web – referente ao mês de junho/2018), essenciais à análise da Prestação de Contas. Representado(s): Mauro Ferreira Costa – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: fl. 13 da peça 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou ao objeto da presente representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal (Documentação Web, referente ao mês de junho/2018). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Mauro Ferreira Costa** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

DECISÃO Nº 015/2020. **TC/002143/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Objeto: Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas Prestações de Contas. Representado(s): Raimundo Nonato Soares Lima – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213) - (Procuração: fl. 04 da peça 14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, no mérito, pela **procedência da Representação** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Nonato Soares Lima** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, VII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em razão do atraso no envio de documentos componentes da prestação de contas. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** dos presentes autos no processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Valença do Piauí-PI, exercício financeiro de 2018. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 016/2020. **TC/008112/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS COCAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Objeto: Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, em face do não encaminhamento dos documentos (Sagres Contábil, Sagres Folha e Documentação Web) essenciais à análise da Prestação de Contas do referido ente. Representado(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Presidente. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Domingos Bacelar de**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**Carvalho (Presidente)**, prevista no art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### PROCESSOS NÃO JULGADOS

#### RELATOR: OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 001/2020. **TC/005261/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**. Responsável(is): Gesimar Neves Borges Costa – Prefeitura Municipal; José Milton Neves Borges – FUNDEB; André da Silveira Costa – FMS; Marlene de Pinho Borges – FMPS; Wladimir Barros do Rego Mota – Câmara Municipal. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 80); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) - (Procuração: FUNDEB – fl. 02 da peça 83); Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 03 da peça 59). Processo(s) Apensado(s): **TC/008979/2015** – Representação sobre suposto atraso no repasse do duodécimo à Câmara Municipal por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representada: Gesimar Neves Borges Costa – Prefeita Municipal. Advogado da Representada: Vítor Tabatinga do Rego Lopes, OAB/PI nº 6.989, com Procuração à fl. 30 da peça 12*); **TC/013505/2015** – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, a gestora do Município de Lagoa Alegre-PI não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL – Abr./2015 e Documentação comprobatória das despesas – Abr.2015), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representada: Gesimar Neves Borges Costa – Prefeita Municipal*); **TC/017695/2015** – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação comprobatória das despesas), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representado: Wladimir Barros do Rego Mota – Presidente da Câmara Municipal*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme solicitação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), devendo o referido processo **retornar à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 04/02/2020. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### **RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABAINH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 004/2020. **TC-O-049994/2011 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2011) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI.** Responsável: Francisco de Macêdo Neto – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.712/2016 (peça 24). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) – (Sem procuração nos autos: Antônio de Sousa Macêdo Júnior - Procurador). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **deferir o pedido de contraditório pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis** ao Sr. *Antônio de Sousa Macêdo Júnior (Procurador)*, conforme solicitação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), ficando a parte interessada, desde já, por intermédio de seu advogado, citada em sessão. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### **RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 007/2020. **TC/005322/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).** Responsável(is): José Rodrigues Ribeiro Filho – Prefeitura Municipal; José Rodrigues Ribeiro Filho – FUNDEB; José Rodrigues Ribeiro Filho – FMS; José Rodrigues Ribeiro Filho – UMS; Pedro Ribeiro Neto – Câmara Municipal. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 16 da peça 29 e fl. 11 da peça 30; FUNDEB – fl. 06 da peça 31; FMS – fl. 06 da peça 25; UMS – fl. 06 da peça 25); Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) – (sem procuração nos autos: Câmara Municipal). Processo(s) Apensado(s): **TC/005679/2015** – Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", tendo em vista que, no dia 28 de janeiro de 2014, transitou em julgado uma decisão da Justiça Federal condenando o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar, em uma ação cível, por ato de improbidade administrativa (*Representados: José Rodrigues Ribeiro Filho – Prefeito Municipal; e Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Representante da Empresa*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

*Norte Sul Alimentos Ltda. Advogados dos Representados: Flávio Henrique Andrade Correia Lima, OAB/PI nº 3.273, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 12 da peça 19; e Ramon Teles Madeira Campos, OAB/PI nº 7.265, com Procuração/Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. à fl. 21 da peça 20. Julgamento: Decisão Monocrática nº 49/2015, à peça 22).* Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), **em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos**, impossibilitando, assim, que seja colhido, nesta sessão julgadora, o seu voto em relação à Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI (exercício financeiro de 2015). Desta forma, em razão da Licença Prêmio do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 018/2020 de 15/01/2020, publicada na página 46 do DOE TCE/PI nº 010/2020 de 16/01/2020), o referido processo **comporá a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/03/2020. Absteve-se** de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Compõem o quórum de votação** no presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio ter se declarado suspeito), o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e o Cons. Luciano Nunes Santos, conforme registrado na sessão julgadora inicial do dia 30/04/2019 (Decisão nº 234/2019, às fls. 01/02 da peça 85). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 008/2020. TC/011586/2018 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Objeto: suposta irregularidade na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Denunciado(s): Alcilene Alves de Araújo – Prefeita Municipal. Denunciante(s): Pedrina Almeida de Araújo Rocha – Vereadora. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeita Municipal – fl. 03 da peça 28); Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 02 da peça 39). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria** (art. 246, XXII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista o requerimento do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), protocolado sob o número 000535/2020 (fls. 01/39 da peça 43). Desta forma, em razão da concessão de Licença Prêmio ao Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 018/2020 de 15/01/2020, publicada na página 46 do DOE TCE/PI nº 010/2020 de 16/01/2020), o referido processo **comporá a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/03/2020. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 010/2020. **TC/007171/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** Responsável(is): Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme solicitação oral do Advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268). Desta forma, em razão da Licença Prêmio do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 018/2020 de 15/01/2020, publicada na página 46 do DOE TCE/PI nº 010/2020 de 16/01/2020*), o referido processo **comporá a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/03/2020. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 012/2020. **TC/005954/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** Responsável(is): Edimar Brandão de Castro – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl. 02 da peça 14). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), protocolado sob o número 000612/2020 (fls. 01/02 da peça 14). Desta forma, em razão da Licença Prêmio do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 018/2020 de 15/01/2020, publicada na página 46 do DOE TCE/PI nº 010/2020 de 16/01/2020*), o referido processo **comporá a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/03/2020. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 013/2020. **TC/010451/2018 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º DA EC Nº 47/05. INTERESSADA: MARIA VALDIVA BARBOSA MOURA** (CPF nº 259.516.881-91), ocupante do cargo de Consultor Legislativo PL-CL-D, matrícula nº 1309, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno,*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Desta forma, em razão da Licença Prêmio do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 018/2020 de 15/01/2020, publicada na página 46 do DOE TCE/PI nº 010/2020 de 16/01/2020), o referido processo **comporá a Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/03/2020. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente *em exercício*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 14/02/2023 10:52:37

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/02/2023 11:20:18

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 13/02/2023 11:10:53

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 001 de 21/01/2020  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 13/02/2023 08:09:22

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 10/02/2023 12:57:44

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 878C4D2C56F1E0813086A58745C0B739